

## SUMÁRIO

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Assento n.º 8/79:

Processo n.º 35 277. — Tribunal Pleno — Relação de Lisboa — Recorrente o Ministério Público e recorrido Alfredo Gomes.

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 198/79/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra de regularização com betão asfáltico e iluminação do Istmo de ligação Taipa-Coloane.

#### Portaria n.º 199/79/M:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da obra de restauração e reparação do templo chinês de Lin Fong.

#### Portaria n.º 200/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 17 900,00 para satisfazer aos encargos com o abono de alimentação aos agentes da Polícia Judiciária.

#### Portaria n.º 201/79/M:

Abre um crédito especial de \$ 3 760,00 para ocorrer aos encargos com o reajustamento de categorias funcionais do pessoal da Cadeia Central de Macau.

#### Portaria n.º 202/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 729.º, capítulo 26.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 203/79/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 7), artigo 330.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 204/79/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 15), artigo 327.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

#### Portaria n.º 205/79/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979.

### Serviços de Administração Civil :

#### Extractos de portarias.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do cônsul e vice-cônsul dos Estados Unidos da América em Macau, com residência em Hong Kong.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do cônsul e vice-cônsul da Grã-Bretanha em Macau, com residência em Hong Kong.

### Serviços de Educação :

#### Extractos de despachos.

#### Declarações.

### Serviços de Saúde :

#### Declaração.

### Serviços de Finanças :

#### Extractos de despachos.

### Serviços de Correios e Telecomunicações :

#### Extracto de despacho.

#### Declaração.

### Oficinas Navais :

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO:

#### Extracto de despacho.

### Juízo de Direito da Comarca de Macau :

#### Deliberação do Conselho Superior da Magistratura.

### Cadeia Central :

#### Declaração.

### Secretaria Notarial da Comarca de Macau :

#### Extractos de despachos.

**Serviços de Economia:**

Extractos de despachos.

Extractos de despachos de licenciamento.

**Missão de Estudos Cartográficos de Macau:**

Extracto de despacho.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos:**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau:****COMANDO:**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:**

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**CORPO DE BOMBEIROS:**

Rectificação.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:**

Extractos de despachos.

**ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:**

Extracto de despacho.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Imprensa Nacional, sobre o concurso para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro.

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso de promoção a lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final do concurso de promoção a lugares de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a exploração de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Ieong Kei».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a exploração de um estabelecimento industrial de 3.ª classe, a denominar-se «Chan Heng».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de ampliação para a exploração de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Macau Textile Limited Spinning Factory».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a exploração de um estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Produtos Naturais Belartes».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a data da realização da prova escrita do concurso para o provimento de lugares de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar.

**Anúncios judiciais e outros****高等法院****第八 / 七九號紀錄：**

第三五二七七號案卷——關於向里斯本高等法院提出上訴之案卷，上訴人為檢察部，被上訴人為 ALFREDO GOMES。

**澳門政府****第一九八 / 七九 / M 號訓令：**

核准簽署有關路氹連貫公路裝設照明及鋪設瀝青路面工程合約

**第一九九 / 七九 / M 號訓令：**

核准簽署有關蓮峯廟修葺及修建工程合約

**第二〇〇 / 七九 / M 號訓令：**

特開款項一萬七千九百元，用以應付司法警察司警員膳食津貼之負担

**第二〇一 / 七九 / M 號訓令：**

特開款項三千七百六十元，用以應付澳門政府監獄人員職級調整之負擔

**第二〇二 / 七九 / M 號訓令：**

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支項調動追加

**第二〇三 / 七九 / M 號訓令：**

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支項調動追加

**第二〇四 / 七九 / M 號訓令：**

出部門第一、二章第三三〇條七款所指款項重新分配

**第二〇五 / 七九 / M 號訓令：**

着將一九七九經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

**目錄****錄****民 政 府**訓令 綱要 數件  
聲明 一件 臨時承認任所設在香港之美國

駐澳門領事及副領事之委任

聲明 一件 臨時承認任所設在香港之英國

**教 育 麻**批示 綱要 數件  
聲明 一件

駐澳門領事及副領事之委任

**衛 生 麻**批示 綱要 數件  
聲明 一件**財 政 廳**批示 綱要 數件  
聲明 一件**郵 電 廳**批示 綱要 數件  
聲明 一件**海 軍 船 廠**批示 綱要 數件  
聲明 一件**澳 門 法 院**批示 綱要 數件  
聲明 一件

司法官員高級委員會

**政 府 監 獄**批示 綱要 數件  
聲明 一件**澳 門 立 契 官 公 署**批示 綱要 數件  
聲明 一件**經 濟 覺**批示 綱要 數件  
聲明 一件**澳 門 地 圖 繪 製 研 究 委 員 會**批示 綱要 數件  
聲明 一件**氣 象 台**批示 綱要 數件  
聲明 一件

司令部：	批示綱要一件
治安警察廳：	取消合約一件
水警稽查隊：	批示綱要一件
消防隊：	批示綱要一件
司法警察司：	批示綱要一件
刑事暨違警紀錄檔案處：	批示綱要一件
衛生司佈告	關於招考填補本局團體二等排字員一 字員數缺考試確定成績表
衛生司佈告	關於考升行政團體三等文員數缺考試 確定成績表
衛生司佈告	關於考升護士團體一般護士科助理護 士長數缺考試確定成績表
經濟廳佈告	關於開設一名為「養記打鐵工廠」二 等工業場所之申請許可事宜
經濟廳佈告	關於開設一名為「陳興」三等工業場 所之申請許可事宜
經濟廳佈告	關於開設一名為「澳門紡織品有限公 司毛紡廠」二等工業場所之申請許可事宜
經濟廳佈告	關於開設一名為「精鑿皮草廠」二等 工業場所之申請許可事宜
工務運輸廳佈告	關於招考填補助理技術團體人員二等 工程助理員數缺筆試舉行日期
公共工程助理員數缺筆試舉行日期	

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assento n.º 8/79

Processo n.º 35 277. — Tribunal pleno — Relação de Lisboa — Recorrente o Ministério Público e recorrido Alfredo Gomes.

Acordam neste Supremo Tribunal de Justiça em sessão plena: O Ex.<sup>mo</sup> Adjunto do Procurador da República junto da Relação de Lisboa interpôs o presente recurso para o tribunal pleno, nos termos do artigo 669.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal, com o objectivo de se fixar jurisprudência obrigatória no sentido de se decidir se em processo correccional por crime público ou semipúblico o ofendido que deduziu acusação tem ou não legitimidade para posteriormente interpor recursos das decisões que lhe sejam desfavoráveis, e isto sem se constituir assistente.

Alegou e provou que na Relação de Lisboa foram proferidos os Acórdãos de 7 de Março e 31 de Maio, ambos de 1978, cujas certidões se juntaram, adoptando soluções opostas, tomadas no domínio da mesma legislação.

Com efeito, no primeiro decidiu-se que tal ofendido, nessas condições, não podia recorrer, já que a lei (artigo 647.<sup>º</sup>, n.º 2, do Código de Processo Penal) só concede tal faculdade aos assistentes. No segundo acórdão, pelo contrário, decidiu-se que podia recorrer, tendo para tal legitimidade, uma vez que o artigo 387.<sup>º</sup> do Código de Processo Penal lhe permite formular acusação e intervir na fase posterior, considerando-o, assim, a lei (artigo 392.<sup>º</sup> do mesmo diploma) acusador e, por isso, com legitimidade para recorrer, e dessa forma se deve interpretar extensivamente aquele n.º 2.<sup>º</sup> do artigo 647.<sup>º</sup>

Tais decisões, nos termos do disposto no artigo 646.<sup>º</sup>, n.º 6.<sup>º</sup>, do mesmo Código, não eram susceptíveis de recursos ordinários, tendo transitado em julgado.

Desta forma o acórdão da secção criminal de fl. 22 a fl. 24, inclusive, ao mandar prosseguir o presente recurso, por existir a oposição e as demais condições constantes do dito artigo 669.<sup>º</sup> do referido Código, decidiu bem.

No prosseguimento dos autos, o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral-Adjunto eritu o seu parecer, devidamente fundamentado, de fl. 27 a fl. 29, no sentido de se lavrar assento na orientação de que tais ofendidos têm legitimidade para interpor recursos das decisões que lhes forem desfavoráveis, mesmo sem se constituírem assistentes.

Foi o processo aos vistos dos Ex.<sup>mos</sup> Juízes Conselheiros deste Supremo e nada obsta a que se conheça do objecto do recurso.

No regime do Código de Processo Penal constante do Decreto n.º 16 489, de 15 de Fevereiro de 1929, existindo as figuras do ofendido, do réu, do Ministério Público e da parte acusadora, só estes três últimos tinham legitimidade para recorrer (artigo 647.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>).

Os ofendidos podiam denunciar os ilícitos, indicando as provas a produzir, durante o chamado corpo de delito e constituir-se parte acusadora.

Sem esta constituição não podiam acusar, nem recorrer.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945, deixou de haver parte acusadora e criou-se a figura do assistente, considerado como auxiliar do Ministério Público, a cuja actividade subordina a sua intervenção no processo, salvo nas excepções da lei (artigo 4.<sup>º</sup>, seus números e § 1.<sup>º</sup>).

Continuou-se o sistema de ser necessária a constituição de assistente para se deduzir acusações, para intervir directamente na instrução contraditória, oferecendo provas e requerendo ao juiz as diligências convenientes (§ 2.<sup>º</sup>, n.<sup>os</sup> 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do dito artigo 4.<sup>º</sup>).

Pelo n.º 3.<sup>º</sup> deste § 2.<sup>º</sup> concede-se expressamente legitimidade ao assistente para recorrer do despacho de pronúncia definitiva e da sentença ou despacho que ponha termo ao processo, mesmo que o Ministério Público o não tenha feito.

Também pelo § 4.<sup>º</sup> desse artigo 4.<sup>º</sup>, quando os assistentes formulem acusação por factos diversos dos que constituem objecto da acusação do Ministério Público, não poderão recorrer da decisão do juiz se este receber a acusação do Ministério Público.

Como novidade do nosso sistema processual penal, o artigo 27.<sup>º</sup> desse decreto-lei concedeu a faculdade ao denunciante,

com legitimidade para se constituir assistente, de reclamar para o procurador da República na falta de dedução de acusação por parte do Ministério Público.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, surgiram algumas modificações do Código de Processo Penal, transcrevendo-se as que aqui interessam.

O artigo 387.º do Código de Processo Penal passou a ter a seguinte redacção:

As pessoas com legitimidade para intervir como assistentes poderão, no prazo de cinco dias a contar da notificação ao ofendido, e com base no inquérito policial, requerer o julgamento, indicando, sem dependência de artigos, o infractor, os factos que lhe são imputados, a lei que os pune, o rol de testemunhas e mais elementos de prova. O requerimento para julgamento deverá ser subscreto por advogado, sendo este patrocínio obrigatório na fase ulterior do processo. Quando se tratar de crime particular, deverá naquele requerimento ser pedida a admissão nos autos como assistente.

Também o artigo 392.º do mesmo Código, ao fixar o número de testemunhas de acusação, além do mais que preconiza, dispõe que, se «além da acusação do Ministério Público houver mais acusações, poderá o Ministério Público indicar até seis testemunhas e cada um dos acusadores oferecer mais duas testemunhas», e, «se diversas pessoas se tiverem constituído assistentes, cada uma delas poderá oferecer mais duas testemunhas».

Estas as disposições legais que mais interessam à resolução do problema em crise.

Como já se referiu, actualmente não há parte acusadora, mas assistente, ofendido e acusador.

Daqui resulta que fica sem aplicação o que sobre recursos prescreve o n.º 2.º e § 5.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal quanto à parte acusadora.

O legislador do Decreto-Lei n.º 35 007, ao criar o assistente em substituição da parte acusadora, sabendo que tais princípios daquele artigo 647.º não lhe podiam ser aplicados, pelo n.º 3.º do § 2.º do artigo 4.º concedeu-lhe legitimidade para recorrer despacho de pronúncia definitiva e da sentença ou despacho que ponha termo ao processo, mesmo que o Ministério Público o não tenha feito.

E, quanto ao preceituado no § 5.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal, não é preciso regra especial aplicável ao assistente, pois o aí legislado resulta directamente dos princípios sobre recursos constantes do regime processual civil (artigos 676.º, n.º 1.º, 680.º, n.º 2.º, 682.º, n.º 1.º, e outros do Código de Processo Civil) aplicável face ao § único do artigo 1.º do Código de Processo Penal, de que só se pode recorrer da parte de decisão desfavorável.

Daqui resulta também que tal n.º 2.º e § 5.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal não podem aplicar-se ao assistente, nem há disso necessidade.

Mas poderão aplicar-se tais preceitos ao ofendido que, sem se constituir assistente, deduza acusação nos termos do disposto no artigo 387.º do Código de Processo Penal?

Parece-nos bem que não.

A nossa lei processual dispõe sempre sobre a possibilidade da prática de actos judiciais, os quais não são admissíveis sem lei expressa.

E, do exposto nestes autos, isso facilmente se conclui, bastando recordar que, quando o Decreto-Lei n.º 35 007 criou a

figura do assistente, logo providenciou sobre a possibilidade de interpor recursos.

Porém, ao ser alterado o artigo 387.º do Código de Processo Penal, com a sua actual redacção, pelo Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, nada se legislou sobre a possibilidade de o ofendido-acusador poder interpor recursos, inserindo-se artigo ou disposição expressa nova, ou alterando a redacção do artigo 647.º do mesmo Código de Processo Penal.

E não se pode dizer que foi esquecimento, já que no artigo 392.º referido se regulamentou a indicação de testemunhas por parte de tal ofendido-acusador.

Alega-se não ser razoável permitir-se ao ofendido deduzir acusação e acompanhar o processo mediante patrocínio obrigatório na fase ulterior e não poder interpor recurso das decisões desfavoráveis.

Porém tal argumento não procede, já que no nosso sistema processual penal há algumas restrições em matéria de interposição e admissibilidade de recursos.

Podem ver-se os artigos 390.º, n.º 2.º, 397.º, § único, 646.º e outros do Código de Processo Penal e os artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, demonstrativos de tais restrições.

Não há, assim, que interpretar extensivamente o disposto no n.º 2.º e § 5.º do referido artigo 647.º para conceder legitimidade ao ofendido-acusador para interpor recursos.

Aliás, se tal aplicação se consentisse, não se fazia interpretação extensiva, mas aplicar-se-iam tais preceitos a uma situação que tais preceitos não enquadrou.

Com efeito, a parte acusadora referida nessas disposições legais já deixou de existir no nosso sistema processual penal e a figura do ofendido-acusador criada pelo artigo 387.º do Código de Processo Penal é diferente, tendo em vista, ao que parece, apenas a introdução do feito em juízo, dando possibilidades ao juiz de decidir sobre tal matéria.

E o *contrôle* de decisão do juiz através do recurso, no caso do ofendido-acusador, só poderá ser da iniciativa do Ministério Público, do réu ou do assistente, se existir.

Também da decisão do procurador da República sobre a reclamação que o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 35 007 facultará ao denunciante não há qualquer recurso ou nova reclamação.

Desta forma, sem necessidade de outras considerações, se lavra o seguinte assento:

O ofendido não assistente que formule acusação nos termos do disposto no artigo 387.º do Código de Processo Penal não tem legitimidade para recorrer da decisão judicial que a não receba.

Sem imposto de justiça.

Lisboa, 16 de Outubro de 1979. — *Eduardo Botelho de Souza — Ferreira da Costa — Avelino da Costa Ferreira Júnior — Costa Soares — Artur Moreira da Fonseca — Hernâni de Lencastre — Aníbal Aquilino Ribeiro — Octávio Dias Garcias — Manuel Alves Peixoto — António Correia de Melo Bandeira — Augusto de Azevedo Ferreira — Adriano Vera Jardim — João Moura — Alberto Alves Pinto* (vencido). O artigo 387.º do Código de Processo Penal, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 605/75, de 3 de Novembro, ao facultar às pessoas com legitimidade para intervirem como assistentes no processo penal o direito de, nos crimes públicos ou quase públicos, requererem julgamento não pode ter o significado de

conceder, contra o princípio expresso no artigo 2.º do Código de Processo Civil, esse direito sem a garantia do recurso.

A posição de parte no processo confere ao acusador legitimidade para recorrer.

Aliás, o n.º 2.º do artigo 647.º do Código de Processo Penal não prosbe o recurso.

A regra é a da sua admissibilidade (artigo 645.º do Código de Processo Penal), pelo que só havendo lei a proibi-lo — e não é o caso — é que a parte que deduzisse acusação estaria impedida de impugnar por esse meio a decisão que lhe fosse desfavorável.

Não pode, assim, negar-se a quem exerce o direito conferido pelo referido artigo 387.º do Código de Processo Penal a faculdade de defender pelo recurso a sua pretensão) — *António Furtado dos Santos* (vencido, concordando com o douto voto que antecede) — *Henrique Justino da Rocha Ferreira* (vencido, pelas razões expostas pelo Ex.<sup>mo</sup> Colega Alves Pinto) — *Oliveira Carvalho* (vencido, pelas razões constantes do voto do Ex.<sup>mo</sup> Colega Alves Pinto) — *Miguel Caeiro* (vencido, pelos fundamentos constantes do voto do Ex.<sup>mo</sup> Colega Alves Pinto) — *Rui Corte Real* (vencido, pelas razões do Ex.<sup>mo</sup> Colega Alves Pinto) — *Francisco Bruto da Costa* (vencido, pelos fundamentos do douto voto do Ex.<sup>mo</sup> Colega Alves Pinto) — *Jacinto Rodrigues Bastos* (vencido, pelas razões expostas no voto de vencido do Ex.<sup>mo</sup> Conselheiro Alves Pinto) — *Daniel Jaime Ferreira* (vencido, pelas razões expostas no voto do colega Alves Pinto) — *Abel de Campos* (vencido, pelas mesmas razões) — *Santos Victor* (vencido, pela razões expostas pelo Ex.<sup>mo</sup> Colega Alves Pinto).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 24 de Outubro de 1979. — O Escrivão-Adjunto, *Ángelo Rodrigues Lopes de Almeida*.

(D. R. n.º 255, de 5-11-1979, I Série).

## GOVERNO DE MACAU

### Portaria n.º 198/79

de 8 de Dezembro

Foram recentemente postos a concurso público os trabalhos correspondentes à obra de regularização com betão asfáltico e iluminação do Istmo de ligação Taipa-Coloane e respectivas pracetas.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1979 e 1980, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a dispender.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de regularização com betão asfáltico e iluminação do Istmo de ligação Taipa-Coloane e respectivas pracetas, pela importância de \$1 766 032,80 (um milhão, setecentas e sessenta e seis mil e trinta e duas pa-

tacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1979 .....	\$ 300 000,00
1980 .....	\$ 1 466 032,80

Art. 2.º O encargo previsto para 1979, será suportado pela verba do capítulo 26.º, artigo 728.º, n.º 3, Sector II — Rede Rodoviária — Empreendimento n.º 8 — *Desenvolvimento da rede rodoviária do Território*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1980 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

### Portaria n.º 199/79

de 8 de Dezembro

Foram recentemente postos a concurso limitado os trabalhos correspondentes à obra de restauração e reparação do templo chinês de Lin Fong.

Como a execução da obra se prolongará durante os anos de 1979 e 1980, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando em cada um dos anos as importâncias máximas a dispender.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de restauração e reparação do templo chinês de Lin Fong, pela quantia de \$242 556,60 (duzentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e seis patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1979 .....	\$ 100 000,00
1980 .....	\$ 142 556,60

Art. 2.º O encargo previsto para 1979, será suportado pela verba do capítulo 26.º, artigo 729.º, n.º 5, Sector IV — Turismo — Empreendimento n.º 11 — *Obras e actividades de interesse turístico*, do orçamento geral de Macau para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo referente ao ano de 1980 será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral de Macau, para o próximo ano.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

### Portaria n.º 200/79/M

de 8 de Dezembro

Pela Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, foi tornado extensivo desde 1 de Janeiro do corrente ano aos agentes da Polícia Judiciária, o direito ao abono de alimentação instituído pela Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro.

Reconhece-se a impossibilidade de ser atribuído o referido abono em espécie, dada a inexistência das infra-estruturas necessárias ao funcionamento de um serviço de alimentação, pelo que o presente abono só poderá ser liquidado em numerário.

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada a suportar os encargos em vista;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.os 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c) e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$17 900,00 que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

#### CAPÍTULO 25.º

##### Forças de Segurança de Macau Polícia Judiciária

###### Despesas correntes:

Artigo 715.º-A — Alimentação e alojamento:

Em numerário ..... \$ 17 900,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior são utilizadas as disponibilidades de igual quantia a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 25.º

##### Forças de Segurança de Macau Polícia Judiciária

###### Despesas correntes:

Artigo 710.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 17 900,00

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### Portaria n.º 201/79/M

de 8 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos resultantes da execução da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, que procede ao reajustamento de categorias funcionais, remunerações e contagem de tempo de serviço do pessoal da Cadeia Central de Macau;

Existindo na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.os 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$3 760,00, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

#### CAPÍTULO 15.º

##### Cadeia Central

###### Despesas correntes:

Artigo 386.º — Gratificações certas e permanentes	\$	960,00
Artigo 390.º-A — Alimentação e alojamento — Em espécie .....	\$	2 500,00
Artigo 391.º — Subsídio de família .....	\$	300,00
		<hr/>
	\$	3 760,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades de igual quantia a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 15.º

##### Cadeia Central

###### Despesas correntes:

Artigo 385.º — Vencimentos e salários:		
1) — Vencimentos .....	\$	3 760,00

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### Portaria n.º 202/79/M

de 8 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 26.º, artigo 729.º, n.º 1 — «Despesa extraordinária — Plano de Fomento — Programa para 1979 — Outras despesas de capital — Diversos empreendimentos: — Educação» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente com a quantia de \$150 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 26.º

##### Despesa extraordinária

###### Plano de Fomento — Programa para 1979

###### Outras despesas de capital:

Artigo 729.º — Diversos empreendimentos:

2) — Equipamento e instalação de Serviços Públicos .....

\$ 150 000,00

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 203/79/M**  
de 8 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 11.º, artigo 330.º, n.º 7 — «Despesas comuns — Despesas correntes — Outras despesas correntes: — Despesas eventuais e não especificadas» da tabela de despesa ordinária da orçamento vigente, com a quantia de \$100 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 8.º**

**Direcção dos Serviços de Saúde**

*Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 30 000,00

**CAPÍTULO 11.º**

**Serviços de Finanças**

*Despesas correntes:*

Artigo 297.º — Participações e prémios:

1) — Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29-1-1966 ..... \$ 70 000,00

\$ 100 000,00

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 204/79/M**  
de 8 de Dezembro

Havendo necessidade de ser feita a nova distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 327.º, n.º 15 — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei

Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 327.º, n.º 15 — da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento», na importância de \$311 200,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

**Despesa ordinária**

*Despesas correntes:*

1 — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos .....	\$ 124 480,00
2. Salários do pessoal	
eventual .....	\$ 76 560,00
	\$ 201 040,00

2 — Gratificações certas e permanentes ..... \$ 2 000,00

3 — Subsídio diário de tecnicidade ..... \$ 33 000,00

4 — Horas extraordinárias ..... \$ 1 000,00

5 — Subsídio de residência ..... \$ 600,00

6 — Deslocações ..... \$ 1 500,00

7 — Subsídio de família ..... \$ 5 000,00

8 — Subsídio de férias ..... \$ 17 500,00

9 — Subsídio de Natal ..... \$ 17 500,00

10 — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$ 7 000,00

11 — Bens duradouros:

1. Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 500,00
2. Equipamento de secretaria .....	\$ 1 200,00
3. Outros bens duradouros .....	\$ 460,00
	\$ 2 160,00

12 — Bens não duradouros:

1. Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 3 500,00
2. Consumo de secretaria	\$ 10 000,00
3. Outros bens não duradouros .....	\$ 2 100,00
	\$ 15 600,00

13 — Conservação e aproveitamento de bens ... \$ 4 500,00

14 — Despesas gerais de funcionamento:

1. Encargos próprios de instalações .....	\$ 500,00
2. Comunicações .....	\$ 1 800,00
	\$ 2 300,00

15 — Outras despesas correntes:

1. Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado.....	\$ 500,00
	\$ 311 200,00

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 205/79/M****de 8 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40/265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional de 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

**CAPÍTULO 8.º****Direcção dos Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

3) — Salários do pessoal eventual ..... \$ 20 000,00

**CAPÍTULO 16.º****Serviços de Registo e Notariado  
Conservatória do Registo Civil***Despesas correntes:*

Artigo 418.º — Subsídio de Natal ..... \$ 2 000,00

\$ 22 000,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

**CAPÍTULO 8.º****Direcção dos Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 248.º — Vencimentos e salários:

1) — Vencimentos ..... \$ 22 000,00

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio.*

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL****Extractos de portarias****Por portarias de 4 do corrente:**

Chong Fai, capataz de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1949 a 15-10-1979 — 30 anos, 9 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 36 11 12

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1949 a 15-10-1979 ..... 30 9 15

Kok Iau, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Administração Civil de Macau, colocado no Posto Administrativo de Coloane, Concelho das Ilhas — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal das Ilhas: de 1-1-1934 a 31-12-1964 — 31 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 37 2 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1965 a 31-7-1979 — 14 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 17 6 —

TOTAL ..... 54 8 12

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1934 a 31-7-1979 ..... 45 7 —

Augusto Ricardo, subchefe de esquadra n.º 258/56, do Corpo de Policia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

**1.º — Para efeitos de aposentação:**

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24-11-1973, com os aumentos legais ..... 30 11 5

Tempo de serviço prestado: de 10-1-1974 a 31-12-1978 — 11 anos, 11 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47/217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 6 11 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 1-9-1979 — 8 meses e 1 dia que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a ..... — 11 7

TOTAL ..... 38 10 —

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar ..... 6 9 3

Tempo de serviço prestado: de 22-12-1956 a 18-5-1956; 25-5-1958 a 31-7-1958; 4-8-1958 a 7-7-1973; 10-1-1974 a 1-9-1979 ..... 22 2 3

TOTAL ..... 28 11 6

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declarações

Para os devidos efeitos, se declara que a Ruth Miles Henderson e Donald B. Coleman foi concedido, em 16 de Maio de 1979, o reconhecimento provisório para a nomeação respectiva de cônsul e vice-cônsul dos Estados Unidos da América em Macau, com residência em Hong Kong, segundo a comunicação constante do ofício P. R. 7321, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 8 de Novembro de 1979.

— Para os devidos efeitos se declara que a Derek Maxwell March e James Thorburn Morrison foi concedido, respectivamente, em 4 e 10 de Abril de 1979, o reconhecimento provisório para a nomeação como cônsul e vice-cônsul da Grã-Bretanha em Macau, com residência em Hong Kong, segundo a comunicação constante do ofício P. R. 7319, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, de 8 de Novembro de 1979.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes — nomeada para o cargo de professora, de serviço eventual, do Ensino Primário Oficial, a partir de 1 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e da alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Elisa Correia de Barros Trindade — nomeada professora eventual de trabalhos manuais da Escola Preparatória do Ensino Secundário para o ano lectivo de 1979/1980, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 8 de Outubro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que na lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores de serviço eventual da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1979, e publicada no *Boletim Oficial* n.º 38/1979, na graduação correspondente ao 4.º grupo A (História) do Liceu Nacional Infante D. Henrique, onde se lê: «Maria Luísa Clara Cardoso Cariano», deve ler-se «Maria Luísa da Cunha Cardoso Cariano».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 22 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 1 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao professor, contratado, de educação física do Liceu Nacional Infante D. Henrique, Mário Manuel Rocha Brito Viana:

«Necessita de ser observado em clínica especializada de gastroenterologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Declaração

Declarase que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Novembro de 1979, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 4 de Dezembro do mesmo ano, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Dr. Rui António do Rosário Aguiar, médico-anestesiologista:

«Necessita de vinte e um dias de licença para continuar o tratamento».

Maria Isabel Ferreira de Matos, enfermeira de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Angelina Elvira Marques de Albuquerque do Amaral Cardoso e Barba, viúva de Fernando Canavarro de Albuquerque do Amaral Cardoso e Barba, que foi segundo-oficial dos Serviços de Economia, fixada por despacho de 6 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$518,40, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 10 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

José António Lourenço, capataz agrícola de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$16 983,60, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 37 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 280,00, correspondente ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em

vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 12 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Alice Fátima Wong de Sousa, viúva de

Porfírio Zeferino de Sousa, que foi apontador de construção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 28 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1976, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/76, acrescida de \$1 462,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 13 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Filomena Castela Branca Ferreira Lata, viúva de Manuel Antunes Lata, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ian Mui Kuai, viúva de Cheong Keng Fát, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 4 de Janeiro de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/72, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ieong Chan, viúva de Ung Pun, que foi jardineiro auxiliar de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 10 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/77, acrescida de \$720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Celeste de Jesus Gonçalves, órfã de Hermílio Evaristo Gonçalves, que foi chefe de secção da Polícia Marítima, aposentado, fixada por despacho de 7 de Setembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Setembro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/79, acrescida de \$1 200,00, face à inclusão de metade

das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ieong Siu Chan, também conhecida por Iong Siu Chan, Mac Vai Oi, Mac Vai Mui, Mac Vai Loi, Mac Tac Pac e Mac Vai Keng, viúva e filhos de Mac San Choi, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, fixada por despacho de 10 de Dezembro de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Dezembro de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/75, acrescida de \$1 020,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Eufrosina Maria de Carvalhosa Machado de Mendonça, Maria Machado de Mendonça e Loreta Machado de Mendonça, viúva e filhas menores de Álvaro Maria Machado de Mendonça, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos Correios, Telégrafos e Telefones, fixada por despacho de 25 de Janeiro de 1973, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1973 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/73, acrescida de \$840,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Esbelta Maria Salvado Tavares Borges, viúva de Mário Augusto Tancredo Borges, que foi auxiliar técnico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por portaria de 28 de Outubro de 1976, visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro de 1976 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 46/76, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 15 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Fátima ou Fátima Bibi, viúva de Karm Dad, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 387,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Deolinda Lei Iok Pui de Oliveira, viúva de António Cerqueira de Oliveira, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$1 350,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Florinda Leong da Silva, aliás Leong Ip Ngan, viúva de José Domingos da Silva, que foi guarda de 1.ª classe português da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 29 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$52,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ho Kam, viúva de Si Tou Chin, que foi guarda-auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Isabel Chiang Sio Ieng de Assunção, viúva de Tomé Maria de Assunção, que foi guarda, aposentado, do museu «Luís de Camões», fixada por despacho de 14 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/77, acrescida de \$630,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Cristiana Marques Coelho, viúva de António Baptista, que foi guarda de 1.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 29 de Janeiro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/76, acrescida de \$1 387,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Ho Fok, viúva de Vong Chiu, que foi guarda de 3.ª classe da Policia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$1 125,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Lam Pek Iok, viúva de Moc Pac Leong, que foi motorista de embarcações de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, fixada por despacho de 28 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/78, acrescida de \$1 275,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 16 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Novembro de 1979:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Alice Maria Robarts Osório Pacheco, viúva de Manuel de Oliveira Pacheco, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 22 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/76, acrescida de \$427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Diolinda Marta dos Santos Chan Hou, viúva de Manuel dos Santos, que foi guarda da Marinha e Fiscal, aposentado, fixada por despacho de 25 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/76, acrescida de \$1 312,80, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Julieta da Amada Isidro, irmã maior de Carlos José da Amada Isidro e Rui Manuel da Amada Isidro, órfãos de José da Amada Isidro, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 5 de Julho de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Julho de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29/76, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Eduarda Tchiang Kam Meng, viúva de Eduardo José Batalha da Silva, que foi primeiro-intérprete da ex-Comissão de Censura à Imprensa, aposentado, fixada por despacho de 4 de Dezembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/75, acrescida de \$405,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Iec Si, viúva de Cheong Pak, que foi mecânico-electricista de 2.ª classe dos Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado, fixada por despacho de 2 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/78, acrescida de \$1 275,60, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Joana Maria da Conceição Xavier Azeiteira Gabriel, viúva de João Mário Gabriel, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação, fixada por despacho de 8 de Abril de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Abril de 1976 e publicado

no *Boletim Oficial* n.º 17/76, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Hoi P'ui Ieng, viúva de Chang Seng, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, fixada por despacho de 24 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/75, acrescida de \$1 387,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Everdina Luísa Vital Tavares, viúva de Emídio Custódio Tavares, que foi alferes, reformado, fixada por despacho de 23 de Março de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Março de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/71, acrescida de \$960,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Elisa Maria da Silva, viúva de Belarmino Eustáquio da Silva, que foi fiscal dos impostos dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Macau, fixada por portaria de 30 de Abril de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Maio de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 19/70, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1979:

Alberto Remígio dos Santos, segundo-oficial (encarregado de contabilidade), por substituição, do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 29 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 5 de Dezembro do mesmo ano, respeitante a Telma Maria Celestina da Silva Pedruco

Granados, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

## OFICINAS NAVAIS

### Conselho Administrativo

### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Novembro de 1979, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1979:

Ch'oi Pak, operário de 2.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais, com mais de dois anos de serviço no actual cargo — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1979, por ter declarado desejar aposentar-se, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b), n.º 1, do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único atribuído ao grupo «U» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$250,00, a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 535/1000 e 465/1000 a que correspondem, respectivamente, 21 anos, 8 meses e 19 dias (período compreendido de 25 de Novembro de 1945 a 31 de Dezembro de 1963) e 18 anos, 10 meses e 24 dias (períodos de 1 de Abril de 1964 a 30 de Abril de 1970; 1 de Maio de 1970 a 30 de Abril de 1978; e 1 de Maio de 1978 a 30 de Setembro de 1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau. (É devido o emolumento de \$16,00 que será pago por desconto no primeiro título de pensão).

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Presidente, *João Geraldes Freire*, capitão-de-fragata.

## JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

### Deliberação do Conselho Superior da Magistratura

O Conselho Superior da Magistratura, reunido em sessão plenária, deliberou nomear o Dr. Joaquim Mendes Macedo Loureiro, como substituto dos juízes do tribunal desta comarca e dos membros do Tribunal Colectivo, nos termos dos artigos

28.º, n.º 1, alínea c), e 15.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 269/78, para o ano de 1980.

Conselho Superior da Magistratura, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Escrivão do 2.º Cartório, *Virgilio do Nascimento Lopes*. — Visto — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

### CADEIA CENTRAL

#### Declaração

Declaro-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Novembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 2.ª classe, António Augusto Lopes, desta Cadeia Central de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Cadeia Central, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Director, *M. P. de Araújo*.

### SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

#### Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Novembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel José de Sousa, primeiro classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 27 de Outubro de 1979 — nomeado para exercer, provisoriamente, o cargo de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação de Ermelinda Manuela de Pina Azevedo para escrivária-dactilógrafa de 2.ª classe.

Ana Maria Osório Bastos, segunda classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 27 de Outubro de 1979 — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de escrivária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação de Ivone Maria Osório Bastos Yee para escrivária-dactilógrafa de 2.ª classe.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Director da Secretaria Notarial, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Dezembro de 1979:

Leornídia Lurdes de Sousa e Sales, chefe de secretaria, substituto, da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

Florinda de Rosa Silva Chan, adjunto-técnico de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

Alfredo Lei Rosário, fiscal auxiliar da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

Rosalinda Vitória Lameiras, escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado neste território, para ser gozada na metrópole.

#### Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 28 de Novembro de 1979, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Kong Kei», sito no r/c. do prédio s/n., da Rua Um do Bairro Va Tai, Edifício Va Hon, Oficina «G-H», para a exploração da indústria de reparação de veículos a motor, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Kong Tou.

A referida licença será cancelada se efectuar reparações em veículos fora do estabelecimento.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tim Kei Hei Che Sau Lei», sito no r/c. do prédio s/n., Oficinas «A e B», da Rua Um do Bairro Va Tai, Ed. Va Hon, para a exploração da indústria de reparação de veículos a motor, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Tang Chap Fai.

A referida licença será cancelada se efectuar reparações em veículos fora do estabelecimento.

(Custo desta publicação \$ 12,70)

Por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Cabeleiras Postiças Wig Am (Macau)», em inglês,

«Wig Am (Macau) Factory», sítio no 3.º andar A e B do prédio s/n., da Rua Um do Bairro Iao Hon, Edifício Iao Seng, para a exploração da indústria de outras indústrias transformadoras n. e. (cabuleiras postiças), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheung Henry Sze Kai.

(Custo desta publicação \$ 11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, José Bernardino Marques Ferreira, técnico-económico.

### **MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro do corrente ano: Hermínia Lai, topógrafo de 3.ª classe, contratado, da Missão de Estudos Cartográficos de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 1.º e § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe da Missão, José Lourenço, engenheiro-geógrafo.

### **SERVÍCOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 30 de Novembro de 1979:

José Maria do Espírito Santo, observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe foi concedida por despacho de 22 de Agosto de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/79, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, Joaquim Baião Simões, engenheiro-geógrafo.

### **FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

#### **COMANDO**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Novembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Lam Cheong Seng, guarda de 3.ª classe n.º 483, da Polícia Marítima e Fiscal — rescindido o contrato, realizado por despacho de 12 de Outubro de 1973, visado pelo Tribunal Ad-

ministrativo em 22 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 27 de Outubro de 1973, com base na regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe do Estado-Maior, Oscar António Gomes da Silva, tenente-coronel, c/CCEM.

### **POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

#### **Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro de 1979:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador do Território, dada em 29 de Novembro de 1979, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 12 de Julho de 1976 (*B. O.* n.º 31/76), com o guarda de 3.ª classe n.º 10/76, Augusto Xavier Barreto Lay, a partir de 3 de Março de 1979, por ter sido punido com a pena de demissão, prevista no n.º 9 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, por abandono de lugar.

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Chao Lai Hong, guarda de 1.ª classe n.º 30/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada, por despacho de 28 de Dezembro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 27 de Janeiro de 1979, a partir de 28 de Outubro de 1979.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Comandante, Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães, major de infantaria.

### **POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**

#### **Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Novembro de 1979:

Iec Seng Pui, guarda de 2.ª classe n.º 337, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, para ser gozada neste território e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Au Som Seam, guarda de 3.ª classe n.º 497, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Por despacho de 5 de Dezembro de 1979:

Vítor Ferreira Marques, guarda de 2.ª classe n.º 275, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa

para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Dezembro de 1979, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Comandante, Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins, capitão-tenente.

### CORPO DE BOMBEIROS

### Rectificação

Nos extractos de despachos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 48, de 1 de Dezembro de 1979, respeitante a incorporações de instruendos do 2.º Turno/SST/78, Ao Tim Tac, Ün Seng e Cheang Sio Hung, onde se lê:

«para exercer, a partir de 19 de Dezembro de 1979,» deve ler-se:

«para exercer, a partir de 18 de Dezembro de 1979,».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Comandante, Rogério Francisco de Paula de Assis.

### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Julho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Novembro do mesmo ano:

Manuel Porfírio Campos Pereira, único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23 de Junho último — nomeado, provisoriamente, para o cargo de fotógrafo-mensurador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos do artigo 27.º e seus parágrafos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da desligação de serviço, para efeitos de aposentação, do fotógrafo-mensurador, Henrique José Susana da Rosa. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 22 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, nos termos da alínea a) do artigo 55.º e n.º 2 do artigo 56.º, conju-

gado com o artigo 59.º, todos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para exercer, por substituição, as funções de director da mesma Directoria, a partir de 22 de Novembro de 1979, e enquanto durar o impedimento do proprietário do lugar. (É devido o emolumento de \$40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Director, substituto, *Manuel Pereira de Araújo*.

### ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Fernando Pereira Basílio, único classificado no concurso a que se refere a lista de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1979 — nomeado, provisoriamente, dactiloscopista do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 54.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 43 089, de 27 de Junho de 1960, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Carlos Xavier. (É devido o emolumento de \$24,00).

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Director, *Manuel Pereira de Araújo*.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### IMPRENSA NACIONAL

### Anúncio

Mediante autorização concedida por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 4 de Dezembro corrente, faz-se público que se acha aberto concurso documental e de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de compositor de 2.ª classe do quadro desta Imprensa.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau, devendo os candidatos mencionar a sua identificação completa e juntar um documento comprovativo de terem como habilitações mínimas o ciclo preparatório do Ensino Secundário ou equivalente.

No acto da entrega do requerimento nesta Imprensa, os candidatos devem apresentar o seu bilhete de identidade.

Os candidatos devem ainda declarar, no seu requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, que satisfazem as seguintes condições gerais estabelecidas no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor:

- a) Nacionalidade portuguesa; e
- b) Maioridade ou emancipação.

Os requerimentos de admissão estão sujeitos ao imposto de selo da taxa de \$10,00 além do selo de papel.

#### *Programa de concurso*

- a) Composição manual dum mapa ou capa dum livro — 30 minutos.
- b) Composição mecânica duma página do *Boletim Oficial* — 1 hora e 30 minutos.
- c) Correcção duma prova tipográfica — 30 minutos.

São condições de preferência, em igualdade de classificação:

- a) Ter prestado serviço na Imprensa Nacional, como tipógrafo profissional;
- b) Ter mais tempo de serviço prestado ao Estado.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1979. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

#### ***Lista de classificação final***

Nos termos do § 3.º do artigo 29.º do Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso de provas práticas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde:

- |  |                         |
|--|-------------------------|
| 1.º Maria Fátima dos Reis .....                    | 14,70 valores — Bom     |
| 2.º Albertino Manuel da Costa.....                 | 13,31 valores — Regular |
| 3.º Francisco Chung .....                          | 12,85 valores — Regular |
| 4.º Aniceto Brito Gabriel .....                    | 11,20 valores — Regular |
| 5.º Carlos Joaquim de Jesus Ribeiro da Silva ..... | 10,90 valores — Regular |
| 6.º Fernanda Viseu Pinheiro.....                   | 10,88 valores — Regular |
| 7.º José Francisco Lewis.....                      | 10,56 valores — Regular |
| 8.º Zoé Francisco Gomes Mourtinho .....            | 10,46 valores — Regular |
| 9.º Alice Tang Borges .....                        | 10,16 valores — Regular |

#### ***Reprovados:***

- Pedro Lam dos Santos;
- António Miguel da Silva;
- Ana Maria Coelho;
- Fausto Viseu Bento.

#### ***Não compareceram às provas:***

- Ângela Maria Teixeira do Rosário;
- António Manuel Pereira Júnior;
- Arlete Maria Viana Ferreira Gomes;
- Cíntia Maria Gonçalves;
- Delfina Ramos Lopes;
- Deolinda Fátima Góis Osório Lau do Rosário;

Fernando Augusto de Carvalho Conceição;  
Gabriel Bruno Machado de Mendonça;  
Kok Mou Cheng;  
Maria de Fátima Monsalvarga;  
Maria Helena dos Remédios Vicente Leong;  
Mário Augusto Pedro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Dezembro de 1979).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

#### ***Lista de classificação final***

Nos termos do artigo 46.º do Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro de 1979, para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde:

- |   |                         |
|---|-------------------------|
| 1.º Maria do Céu do Rosário Belém Badaraco .....        | 13,0 valores (Regular)  |
| 2.º Lufsa Correia Gageiro .....                         | 11,16 valores (Regular) |
| 3.º Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista ..... | 10,3 valores (Regular). |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Dezembro de 1979).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

#### ***Lista***

Devidamente homologada por despacho de 6 de Dezembro de 1979, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, se publica a lista de classificação final dos candidatos obrigatórios ao concurso de promoção para provimento de lugares de enfermeiros-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro de 1979:

- |  |                          |
|--|--------------------------|
| 1.º Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa (a) .....        | 17,3 valores (Muito Bom) |
| 2.º Maria Regina de Assunção Batalha .....                       | 17,3 » (Muito Bom)       |
| 3.º Deolinda Maria das Dores (a) .....                           | 17,0 » (Muito Bom)       |
| 4.º Maria Teresa Ribeiro Osório .....                            | 17,0 » (Muito Bom)       |
| 5.º Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos .....                   | 12,0 » (Regular)         |
| 6.º Madalena Lai Keng Lou .....                                  | 11,0 » (Regular)         |
| 7.º Hó Kim Kuan, também conhecida por Carolina Hó Kim Kang ..... | 10,0 » (Regular)         |

(a) Maior habilitação literária.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1979. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Kan Ieong, de nacionalidade chinesa, morador no prédio s/n, da Rua Visconde Paço de Arco (Ponte 16-r/c.), requer autorização para a instalação em Macau, no r/c. do prédio n.º 3-A, do Beco dos Cotovelos, do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Oficina de Ferreiro e Serralheiro Ieong Kei» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ho Chi Pan, de nacionalidade chinesa, morador no 4.º andar do prédio n.º 43, da Av. Alm. Lacerda, requer autorização para a instalação em Macau, no prédio s/n, da Avenida Demétrio Cinatti, Ponte n.º 35, do estabelecimento industrial de reparação e construção de barcos não metálicos, a denominar-se «Chan Heng» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Leong Ioc Fan e Ieong Kwok Weng, de nacionalidade chinesa, requerem autorização para a ampliação em Macau, do estabelecimento industrial de cardação, fiação e acabamento de lãs e mistos, denominado «Macau Textile Limited Spinning Factory», sito na Avenida Venceslau de Moraes, n.º 180-r/c., 1.º e 2.º andares, ocupando mais o r/c., 1.º, 2.º e 3.º andares, do Bloco B, Edifício «Lotus», mesmo prédio e via que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes poeiras, perigo de infecção e inquição das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Chan Man Hoi, aliás Chen Wen Hai, de nacionalidade chinesa, morador no 3.º andar do prédio n.º 65-A, Ap. 507, da Rua da Praia Grande, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c., 1.º, 2.º e 3.º andares do prédio n.º 1-9, da Rua da Fábrica, do estabelecimento industrial de fabricação de cortumes, a denominar-se «Fábrica de Produtos Naturais Belartes», em inglês, «Finarts Furs Factory», e, em chinês, «Ching Ngai Pa Cho Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro, perigo de infecção e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

1 — Nos termos dos artigos 19.º e 28.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, são avisados os candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento, por nomeação, de lugares de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, que a prova escrita se realiza às 9,00 horas do dia 29 de Dezembro do corrente ano, numa das salas da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

2 — Os candidatos poderão consultar a legislação apropriada que é: Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

3 — Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação da prova.

4 — A prova oral realizar-se-á na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, a partir das 9,00 horas do dia 9 de Janeiro do próximo ano, sendo os candidatos sucessivamente chamados pela ordem constante da lista definitiva.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1979. — O Júri, *José Alexandre Araújo Santos*, presidente. — *António F. Nunes dos Santos Teixeira*, vogal. — *Joaquim Dillon de Jesus*, vogal. — *Maria de Lurdes Noronha Assunção*, secretária, sem voto.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.****Balanço em 31 de Dezembro de 1978**

	ACTIVO	PASSIVO	
		EXIGÍVEL	DEPÓSITOS À ORDEN
<b>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</b>			
Caixa e depósito no Banco emissor	\$ 31 833 125,48		
Depósitos noutras instituições de crédito:			
— Em Macau	\$ 3 062 328,73		
— No banco da China, em Pequim	\$560 000,00	\$563 062 328,73	
Correspondentes no estrangeiro:			
— No estrangeiro	\$ 39 084 650,24		
— Em Hong Kong e China (a deduzir)	\$—6 052 125,79	\$ 33 032 524,45	
Carteira comercial			
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$129 574 545,35		
Empréstimos a mais de um ano	\$ 45 845 940,07		
Outros valores realizáveis	\$ 268 583,12		
Devedores e credores	\$117 596 926,46	\$348 835 951,05	
<b>IMOBILIZADO</b>			
Mobiliário e material:			
— Custo	\$ 2 570 164,18		
— Amortização (a deduzir)	\$ 570 877,48	\$ 1 999 286,70	
Imóveis:			
— Custo	\$ 13 742 616,04		
— Amortização (a deduzir)	\$ 2 191 253,24	\$ 11 551 362,80	
		\$ 13 550 649,50	
<b>CONTAS DE ORDEM</b>			
Valores de conta alheia	\$ 22 080 770,83		
Devedores por garantias e avales prestados	\$168 962 968,36	\$191 043 739,19	
		\$1 148 325 793,95	
<b>RESULTADOS</b>			
Lucros e perdas:			
— Saldo do exercício anterior		\$ 306 224,33	
— Resultados do exercício		\$ 1 168 245,68	
		\$ 1 474 470,01	
<b>CONTAS DE ORDEM</b>			
Credores por valores de conta alheia	\$ 22 080 770,83		
Garantias e avales prestados	\$168 962 968,36	\$191 043 739,19	
		\$1 148 325 793,95	

O Chefe da Contabilidade,  
蘇國章 *Sou Kok Cheong*

(Custo desta publicação \$117,90)

O Administrador,  
*Ko Kai Pun*

## Conta de Lucros e Perdas do Exercício de 1978

	DÉBITO	CRÉDITO
Juros e comissões a nosso cargo	\$ 25 202 153,48	Saldo do exercício anterior .....
Contribuições e impostos	\$ 25 202 153,48	\$ 26 956 425,00
Despesas com o pessoal:	\$ 323 722,27	\$ 1 979 023,75
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 105 972,80	\$ 3 175 143,74
Remunerações dos empregados	\$ 1 229 252,65	
Encargos sociais obrigatórios	\$ 1 865 168,99	\$ 32 110 592,49
Despesas gerais:	\$ 3 200 394,44	
Publicidade	\$ 66 511,95	
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 272 119,32	
Outras despesas	\$ 807 209,97	
Encargos diversos	\$ 1 145 841,24	
Saldo .....	\$ 1 070 235,38	
	<hr/>	<hr/>
	\$ 30 942 346,81	\$ 32 416 816,82
	\$ 1 474 470,01	
	<hr/>	<hr/>
	\$ 32 416 816,82	\$ 32 416 816,82

O Administrador,

*Ko Kai Pun*O Chefe da Contabilidade,  
蘇國章 *Sou Kok Cheong*

(Custo desta publicação \$ 54,40)

## BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1978

	ACTIVO	PASSIVO	
<b>DISPONÍVEL E REALIZÁVEL</b>			
Caixa e depósito no Banco emissor	\$ 3 275 707,18	Depósitos à ordem — Patacas	\$ 4 296 440,67
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 1 201 459,21	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras (Dólares de H.K.)	\$ 6 138 846,14
Correspondentes no estrangeiro	\$ 69 134,00	Depósitos com pré-aviso — Patacas	\$ 25 781,80
Empréstimos e contas correntes caucionados	\$ 42 028 329,58	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras (Dólares de H.K.)	\$ 1 367 739,00
Devedores e credores	\$ 7 949 326,67	Depósitos a prazo — Patacas	\$ 2 379 536,92
Outros valores realizáveis	\$ 1 438 554,01	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras (Dólares de H.K.)	\$ 28 763 039,91
	\$ 51 485 344,26		\$ 42 971 384,44
<b>IMOBILIZADO</b>			
Participações financeiras	\$ 5 895 554,49	CHEQUES E ORDENS A PAGAR	\$ 38 520,00
Despesas de constituição e instalação:		Exigibilidades diversas	\$ 2 490 238,30
— Custo	\$ 464 299,37	Devedores e credores	\$ 7 759 332,24
— Amortização (a deduzir)	\$ 301 003,08		\$ 10 288 090,54
Mobiliário e material:	\$ 163 296,29		\$ 53 259 474,98
— Custo	\$ 216 374,07		\$ 2 441 827,60
— Amortização (a deduzir)	\$ 174 728,69		
Imóveis:	\$ 41 645,38		
— Custo	\$ 225 480,00		
— Amortização (a deduzir)	\$ 33 822,00		
	\$ 191 658,00	LUCROS E PERDAS:	
	\$ 6 292 154,16	— Saldo do exercício anterior	
		— Resultados do exercício	
<b>CONTAS DE ORDEM</b>			
Devedores por aceites	\$ 12 816 869,66	CONTAS DE ORDEM	
Outras contas de ordem	\$ 405 035,24	ACEITES	\$ 12 816 869,66
	\$ 13 221 904,90	OUTRAS CONTAS DE ORDEM	\$ 405 035,24
			\$ 13 221 904,90
			\$ 75 476 569,71

O Administrador,  
*Lou Tou Võ*

(Custo desta publicação \$ 117,90)  
*Ng Wai*

O Chefe da Contabilidade,  
*Ng Wai*

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1978

DÉBITO	CRÉDITO
Juros e comissões a nosso cargo	\$ 3 749 593,05
Contribuições e impostos	\$ 80 776,00
Despesas com o pessoal:	
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 172 800,00
Remunerações dos empregados	\$ 189 630,00
Encargos sociais obrigatorios	\$ 441 788,50
Outros encargos	\$ 63 416,75
Despesas gerais:	\$ 867 655,25
Publicidade	\$ 55 468,00
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 13 501,05
Outras despesas	\$ 330 733,84
Encargos diversos	\$ 399 752,89
Provisões e amortizações:	\$ 60 497,96
Dotações para provisões diversas	\$ 600 000,00
Dotações para contas de amortização	\$ 124 530,54
Saldo .....	\$ 724 550,54
	\$ 5 882 825,69
	\$ 1 003 362,23
	\$ 6 886 187,92
	\$ 203 993,75
	Saldo do exercício anterior .....
Juros e comissões a nosso favor	\$ 6 469 719,60
Resultados em operações cambiais e sobre títulos	\$ 69 196,14
Outros rendimentos, receitas e lucros	\$ 143 278,43
	\$ 6 682 194,17

O Administrador,  
*Lou Tou Vo*

O Chefe da Contabilidade,  
*Ng Vai*

(Custo desta publicação \$ 54,40)

## BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Balanço em 31 de Dezembro de 1978

ACTIVO		PASSIVO	
DISPONÍVEL E REALIZÁVEL		EXIGÍVEL	
Caixa e depósito no Banco emissor	\$ 6 291 747,38	Depósitos à ordem — Pataca	\$ 10 459 835,77
Depósitos noutras instituições de crédito	\$ 343 440,19	Depósitos à ordem — Moedas estrangeiras	\$ 20 599 252,72
Correspondentes no estrangeiro	\$ 6 635 187,57	Depósitos com pré-aviso — Pataca	\$ 8 700,00
Cartera de títulos e cupões	\$ 15 825 802,65	Depósitos com pré-aviso — Moedas estrangeiras	\$ 27 000,00
Cartera comercial	\$ 2 910 000,00	Depósitos a prazo — Pataca	\$ 2 672 882,59
Empéstimos contas correntes caucionados	\$ 353 086,50	Depósitos a prazo — Moedas estrangeiras	\$ 9 262 929,17
Devedores e credores	\$ 23 845 006,97	Cheques e ordens a pagar	\$ 43 030 600,25
	\$ 607 870,46	Exigibilidades diversas	\$ 33 176,58
	\$ 43 541 766,58	Devedores e credores	\$ 368 554,52
	\$ 50 176 954,15		\$ 315 582,65
			\$ 717 313,75
			\$ 43 747 914,00
<b>NÃO EXIGÍVEL</b>			
		Provisões diversas	\$ 430 000,00
<b>IMOBILIZADO</b>			\$ 430 000,00
Mobiliário e material:			
— Custo	\$ 230 262,90	Capital	\$ 5 000 000,00
— Amortização (a deduzir)	\$ (90 292,83)	Fundo de reserva legal	\$ 225 000,00
	\$ 139 970,07		\$ 5 225 000,00
	\$ 139 970,07	<b>RESULTADOS</b>	
	\$ 50 316 924,22	Lucros e perdas:	
	\$ 139 970,07	— Saldo do exercício anterior	\$ 69 784,86
	\$ 50 316 924,22	— Resultados do exercício	\$ 844 225,36
			\$ 914 010,22
			\$ 50 316 924,22
<b>CONTAS DE ORDEM</b>			
Valores de conta alheia	\$ 767 802,42		\$ 767 802,42
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 31 800,00		\$ 31 800,00
Devedores por créditos abertos	\$ 458 444,50		\$ 458 444,50
	\$ 490 244,50		\$ 490 244,50
	\$ 1 258 046,92		\$ 1 258 046,92
	\$ 51 574 971,14		\$ 51 574 971,14

O Chefe da Contabilidade,  
Santos Chiu

(Custo desta publicação \$ 117,90)

O Administrador,  
Siao Yu Joe ou Sio Lok Kun

BANCO DE CANTÃO, S. A. R. L.

Contas de Lucros e Perdas do exercício de 1978

8 DE DEZEMBRO DE 1979 — BOLETIM OFICIAL DE MACAU — N.º 49

1667

DÉBITO	CRÉDITO
Juros e comissões a nosso cargo	\$ 1 236 003,86
Contribuições e impostos	\$ 48 885,90
Despesas com o pessoal:	
Remunerações dos órgãos sociais	\$ 209 561,00
Remunerações dos empregados	\$ 508 900,69
Encargos sociais obrigatórios	\$ 52 098,00
Outros encargos	\$ 56 144,10
Despesas gerais:	
Publicidade	\$ 19 690,10
Conservação de instalações, mobiliário e material	\$ 84 443,31
Outras despesas	\$ 5 707,09
Encargos diversos	
Provisões e amortizações:	
Dotações para provisões diversas	\$ 109 840,50
Dotações para contas de amortização	\$ 157 111,62
	\$ 27 713,52
Saldo .....	\$ 27 713,52
	\$ 2 406 349,19
	\$ 914 010,22
	\$ 3 320 359,41
	\$ 3 320 359,41
	\$ 69 784,86
	\$ 3 384 299,74
	(316 819,15)
	\$ 174 145,56
	\$ 8 948,40
	\$ 3 250 574,55
	\$ 3 320 359,41

(a) Denominação da instituição de crédito.

O Administrador,  
*Siao Yu Joe ou Siu Lok Kun*

(Custo desta publicação \$ 54,40)

O Chefe da Contabilidade,  
*Santos Chu*

# IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.	DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.	REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.	IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.	REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÉS) — \$ 4,00.
ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.	IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.	REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.	DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.	REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.	DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM das F. M. M. — \$ 5,00.	REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
ARQUIVOS DE MACAU : Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.	EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.	REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
ARQUIVOS DE MACAU : — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.	FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.	REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÉS — \$ 2,50.
CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.	FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.	REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIORELÉTRICAS — \$ 0,50.
CADASTRO PARA REGISTRO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO — \$ 3,00.	GUIA MODELO B — \$ 0,10.	REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.	INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.	REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.	ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.	REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAS — \$ 1,00.
CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.	JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.	REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.	LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.	REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTRO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.	LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.	REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.	LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.	REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.	LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.	REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINÉSES — \$ 1,50.
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.	METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.	REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAS — \$ 1,00.
CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.	MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINÉSAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:	REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.	1.º volume — \$ 2,50.	REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.	Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.	REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
DICIONÁRIO CHINÉS-PORTUGUÊS:	Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.	REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÉS) — \$ 3,00.
(Formato de algibeira)	Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.	REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÉS) — \$ 4,00.
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50	Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.	REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÉS) — \$ 3,00.
Cartonado ..... \$ 6,00	Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.	REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÉS) — \$ 4,00.
(Formato escolar)	Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.	REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00	NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.	SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
Cartonado ..... \$ 17,00	NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.	SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÉS:	ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.	TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
(Formato escolar)	PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.	VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNÔGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.	PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.	
(Formato de algibeira)	退休金暨遺屬贍養金(二月八日第五二/七五號國令)每本定價七角	
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00	REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.	
Cartonado ..... \$ 12,00		

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,80

正 毫 八 元 四 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU